

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.132, DE
18.09.17.**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 3371 /2013

DE 21 DE JUNHO DE 2013.

**INCLUI DISPOSITIVO EM MINUTAS-
PADRÃO DE EDITAIS DE PREGÃO,
ELETRÔNICO E PRESENCIAL, DE
CONCORRÊNCIA, DE TOMADA DE
PREÇOS E DE CARTA-CONVITE E,
AINDA, DE CONTRATOS, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
AQUISIÇÃO DE BENS.**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/001.11951/2013;

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07

RESOLVE:

Art. 1º - Os itens 15.8, 16.8, 15.9, 16.7, 16.9, 16.7, 14.10 e 14.9, respectivamente, das minutas-padrão dos editais de pregão eletrônico para a prestação de serviços e para a aquisição de bens e produtos; dos editais de pregão eletrônico processado pelo Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA para a prestação de serviços e para a aquisição de bens e produtos; dos editais de pregão eletrônico exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 24, da Lei nº 11.488, de 2007, para a prestação de serviços e para a aquisição de bens e produtos e dos editais de pregão presencial para a prestação de serviços e para a aquisição de bens e produtos passam a vigorar com a seguinte redação:

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Art. 2º - Ficam incluídos os itens 12.9, 12.8, 12.9, 12.8, 12.9 e 12.8, respectivamente, nas minutas-padrão edital de concorrência para a prestação de serviços e aquisição de bens e produtos; de tomada de preços para a prestação de serviços e aquisição de bens e produtos e convite para a prestação de serviços e aquisição de bens e produtos, com a seguinte redação:

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Art. 3º - Ficam incluídos os parágrafos nono e sétimo, das respectivas cláusulas nonas das minutas-padrão de contrato para a prestação de serviços e aquisição de bens e produtos, com a seguinte redação:

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Art. 4º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 5º- Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução na respectiva minuta-padrão disponibilizada na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado